



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº 105 DE 14 DE JUNHO DE 2011

“Institui a obrigatoriedade do plantio de árvores por ocasião das comemorações alusivas ao “Dia da Árvore”, comemorado anualmente no dia 21 de Setembro e dá outras providências”

EMILSON COURAS DA SILVA, Prefeito Municipal de **APIAÍ-Estado de São Paulo**, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE APIAÍ-Estado de São Paulo**, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

ARTIGO 1º - Todos tem o direito ao meio ambiente, ecologicamente equilibrado essencial á boa qualidade de vida, impondo-se ao Município e a coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as gerações presentes e futuras, garantindo-lhes a proteção dos ecossistemas e usos racionais dos recursos ambientais.

ARTIGO 2º - Para os efeitos desta **LEI**, a Prefeitura do Município de **APIAÍ**, através de sua Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente ou outros órgãos que compõe sua estrutura, plantará anualmente por ocasião das comemorações alusivas ao Dia da Árvore – Dia 21 de Setembro – 2.000 (duas mil) mudas de árvores em locais escolhidos e que precisa de restauração de sua vegetação.

ARTIGO 3º - Caberá á Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente acompanhar, avaliar e fiscalizar as ações das entidades governamentais e não-governamentais do Município incumbidos do plantio ministrando-lhes as mudas em quantidade suficiente e espécies preferencialmente compatíveis com o clima, vegetação e a paisagem natural da região.

ARTIGO 4º - A Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente responsável pela política de Meio Ambiente prestará apoio necessário ás medidas previstas nesta **LEI**, tais como: Recursos Humanos, materiais equipamentos, auxílio financeiro e estrutura física para preparo, armazenamento e depósito das mudas.

ARTIGO 5º - Poderá participar deste programa as escolas públicas ou particulares do Município, instituições não-governamentais, empresas públicas ou privadas e o comercio local.



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

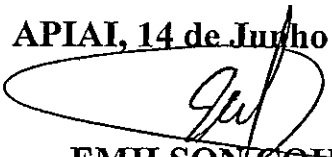
Parágrafo Único – Em razão da participação no programa será conferido ao participante um “Certificado de Participação”, concedido pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente, que poderá ser renovado anualmente.

ARTIGO 6º - A Logomarca a ser estampada no certificado de participação será escolhido por concurso promovido pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente e Câmara Municipal de APIAÍ, tendo como participantes os alunos do ensino médio das escolas públicas ou particulares do Município.

ARTIGO 7º - O Poder Executivo mediante decreto, regulamentará os procedimentos necessários à implementação desta LEI e demais normas pertinentes, num prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir da publicação desta.

ARTIGO 8º - Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

APIAÍ, 14 de Junho de 2011


EMILSON COURAS DA SILVA
Prefeito Municipal de APIAÍ

Esta LEI teve origem no Projeto de Lei Municipal de nº 049 de 02 de Maio de 2011, de autoria do Vereador Geraldo Cássio Borges.